

IV) Por tubagem de produtos combustíveis ou lubrificantes:

Por metro linear:

Cada conduta:

a) Em túnel	1\$00
b) Fora de túnel	\$50

V) Por armazenagem ao ar livre:

Por metro quadrado \$50

VI) Por reclamos:

Por metro quadrado:

Superfície do reclamo 50\$00

Por metro cúbico:

Volume ocupado 30\$00

Nota. — Para avaliação do volume considera-se área a do mesmo rectângulo circunscrito à projecção horizontal do reclamo, seu suporte e acessórios e altura a do ponto mais alto do reclamo, suporte ou acessórios.

B) Ocupação de instalações

(Taxa mensal)

VII) Na aerogare:

- a) Por gabinetes ou escritórios para serviços públicos, para companhias de navegação aérea, para companhias abastecedoras de combustíveis ou lubrificantes para aeronaves, para telecomunicações aeronáuticas e para actividades bancárias:

Por metro quadrado:

De 1 a 10	50\$00
De 11 a 20	40\$00
De 21 a 30	30\$00
De 31 a 60	20\$00
De 61 a 100	10\$00
Além de 100	5\$00

- b) Por estabelecimentos comerciais ou industriais e de outras actividades:

Por metro quadrado:

De 1 a 10	100\$00
De 11 a 20	80\$00
De 21 a 30	50\$00
De 31 a 60	25\$00
De 61 a 100	15\$00
Além de 100	5\$00

- c) Por montras de exposição de produtos e de publicidade:

Por metro cúbico 300\$00

VIII) Em outros edifícios:

- a) Por gabinetes ou escritórios para serviços públicos, para companhias de navegação aérea, para companhias abastecedoras de combusti-

veis ou lubrificantes para aeronaves, para telecomunicações aeronáuticas e para actividades bancárias:

Por metro quadrado:

No rés-do-chão	15\$00
Nos restantes pisos	10\$00

- b) Por estabelecimentos comerciais e de outras actividades:

Por metro quadrado:

De 1 a 10	100\$00
De 11 a 20	80\$00
De 21 a 30	50\$00
De 31 a 60	25\$00
De 61 a 100	15\$00
Além de 100	5\$00

- c) Por armazéns, garagens e oficinas:

Por metro quadrado:

No rés-do-chão	15\$00
Nos restantes pisos	10\$00

- d) Por montras de exposição de produtos e de publicidade:

Por metro cúbico 300\$00

Prazos

As taxas serão pagas dentro do prazo de dez dias, a contar da data da entrega da respectiva guia de pagamento.

Ministério das Comunicações, 5 de Julho de 1962. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Portaria n.º 19 260

Nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 36 155, de 10 de Fevereiro de 1947:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que ao n.º 1.º (Pessoal maior) da Portaria n.º 16 365, de 25 de Junho de 1957, seja adicionada a seguinte alínea:

- f) Em serviço de balcão nas CTF:

Duas camisas de *tricot* de *nylon*, de cor cinzenta, com meia manga, bolso de foles à altura do peito, do lado esquerdo, passadeiras nos ombros com entreteias de *nylon*, colarinho normal indeformável e emblema dos CTT moldado em platinas de metal colocadas nos ombros, para o pessoal do sexo masculino.

Duração: dois anos.

Ministério das Comunicações, 5 de Julho de 1962. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.